

**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes**  
**Estado de São Paulo**

Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social

Rua Andronico dos Prazeres Gonçalves, nº. 114, Centro  
CEP: 06.803-900 – Tel.: (11) 4785.3500

**Termo nº: 170/2025– SDS**

**TERMO DE FOMENTO**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES**, inscrita no CNPJ nº 46.523.114/0001-17, situada à Rua Andronico dos Prazeres Gonçalves, nº 114, Centro, Embu das Artes, SP, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Hugo do Prado Santos**, portador do RG nº 44.263.382, inscrito no CPF sob o nº 230.101.338-39, residente e domiciliado na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Mal 35, Casa 1, Jardim Presidente Kennedy, Embu das Artes, SP, CEP 06820-210, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil **INSTITUTO CASA DO CAMINHO IRMÃOS SAMARITANOS**, inscrita no CNPJ nº 11.086.646/001-50, situada à Rua Eucalipto, nº 277, Jardim Pinheirinho, Embu das Artes, SP, CEP 06835-160, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, **Sr. Eduardo Agostinho de Mesquita**, brasileiro, portador do RG nº 18.492.792-4, inscrito no CPF sob o nº 038.307.068-63, residente e domiciliado na Rua São José, nº 58, Vila Maria Auxiliadora, neste Município, doravante denominada OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto 8.726/2016, Instrução nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Resolução CNAS 21/2016 e Resolução CNAS/MDS nº 177/2024, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, e em decorrência da **Emenda Parlamentar nº 202525280018 - ação orçamentária nº 219G** - celebram este Termo de Fomento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

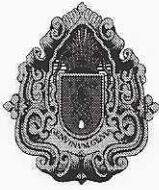
**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto estabelecer as condições para a execução de atividades na área de Assistência Social, com a finalidade de Potencializar e custear a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – Projeto Somos Todos Campeões e Invest Jovem, no âmbito da Proteção Social Básica visando o atendimento de 3 grupos, sendo 2 grupos de 30 crianças e adolescentes, com idade entre 06 a 14 anos e 1 grupo de 30 crianças e adolescentes, com idade entre 15 a 17 anos, conforme previsto na Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais nº 109/2009, e nas Políticas Nacional e Municipal de Assistência Social.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA**

2.1. A Administração Pública repassará a Organização da Sociedade Civil o valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) anual, de um total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), correspondente

Hugo  
Prado



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes**  
**Estado de São Paulo**

Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social

Rua Andronico dos Prazeres Gonçalves, nº. 114, Centro  
CEP: 06.803-900 – Tel.: (11) 4785.3500

ao recurso Federal, advindo da Emenda Parlamentar nº 202525280018, ação orçamentária nº 219G, a serem utilizados, conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho anexo a este Termo de Fomento.

**2.2.** Ressalta-se que, em conformidade com o artigo 2º, § 6º da Resolução CNAS/MDS nº 177 de 17 de dezembro de 2024, 10% (dez por cento) do valor total da emenda, equivalente a R\$10.000,00 (dez mil reais), deverão ser destinados aos fundos de assistência social para gestão administrativas das parcerias, razão pela qual o montante efetivamente repassado à OSC será de R\$ 90.000,00.

**2.3.** O repasse será efetuado em uma única parcela.

**2.4.** Para o exercício financeiro de 2026, fica estimado o repasse anual de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) correndo as despesas à conta da dotação orçamentária abaixo:

**Repasse Federal:** 09.01.3.3.50.39.08.244.0025.2.303.05.8000018

**2.5.** Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

**2.6.** Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRAPARTIDA DA OSC**

**3.1.** Não será exigida contrapartida financeira. A contrapartida poderá ser prestada em bens e serviços cuja expressão monetária será identificada no Plano de Trabalho.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**4.1. Compete à Administração Pública:**

**I.** Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

**II.** Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;

**III.** Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

**IV.** Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

**V.** Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;

Hugo  
Piaçolo



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes**  
**Estado de São Paulo**

Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social

Rua Andronico dos Prazeres Gonçalves, nº. 114, Centro  
CEP: 06.803-900 – Tel.: (11) 4785.3500

- VI. Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;
- VII. Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta dias), contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e
- VIII. Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Fomento no Site Oficial do Município de Embu das Artes e em jornal de grande circulação.

**4.2. Compete à OSC:**

- I. Executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente, e com a descrição dos serviços, objetivos, funcionamento, forma de acesso, unidade, abrangência, provisões institucionais, físicas e materiais, trabalho social, trabalho socioeducativo, aquisições dos usuários, equipe de referência, nos termos do Plano de Trabalho devidamente analisado e aprovado pela área técnica;
- II. Promover, no prazo a ser estipulado pela Administração Pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional;
- III. Participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e capacitações;
- IV. Participar de reuniões dos Conselhos Municipais, fóruns e grupos de trabalho;
- V. Manter atualizados os registros e prontuários de atendimento, assim como manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 anos.
- VI. Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;
- VII. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- VIII. Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Instrução nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- IX. Indicar ao menos 01 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- X. Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

Hugo  
Kado





## Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

### Estado de São Paulo

Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social

Rua Andronico dos Prazeres Gonçalves, nº. 114, Centro

CEP: 06.803-900 – Tel.: (11) 4785.3500

- XI.** Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;
- XII.** Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;
- XIII.** Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- XIV.** Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;
- XV.** Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento;
- XVI.** Responsabilizar-se pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;
- XVII.** Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;
- XVIII.** Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;
- XIX.** Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;
- XX.** Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;
- XXI.** Indicar no corpo dos documentos originais das despesas - inclusive a nota fiscal eletrônica - o número do Termo, fonte de recurso e o órgão público a que se referem, bem como manter os originais na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências;

Hugo  
Blado

N



## Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

### Estado de São Paulo

Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social

Rua Andronico dos Prazeres Gonçalves, n.º 114, Centro

CEP: 06.803-900 – Tel.: (11) 4785.3500

- XXII.** Provisionar mensalmente em escritura contábil específica, o valor referente ao percentual equivalente a 21,57% sobre o custo folha de pagamento do quadro de rh do projeto;
- XXIII.** A responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
- XXIV.** Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Fomento, obrigando-se a OSC a gravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

**5.1.** O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado:

- I. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
- II. Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;
- III. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
- IV. Pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;
- V. Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;
- VI. Custear despesas com:
  - a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;
  - b) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e
  - c) Pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**5.2.** Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.

**5.3.** Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos. X

**5.4.** Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros

Hugo  
Pardo



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes**  
**Estado de São Paulo**

Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social

Rua Andronico dos Prazeres Gonçalves, nº. 114, Centro  
CEP: 06.803-900 – Tel.: (11) 4785.3500

remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

**5.5.** Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

**5.6.** Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

**6. CLÁUSULA SEXTA - DO SISTEMA DE PROVISIONAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS**

**6.1.** No caso em que houver previsão de despesa com pagamento das equipes de trabalho, a OSC deverá adotar sistemática de provisionamento de recursos para o pagamento futuro de verbas rescisórias, mediante escrituração contábil específica.

**6.2.** O pagamento das verbas rescisórias, ainda que após o término da execução do presente termo de fomento, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

**6.3.** O montante da escrituração contábil específica será equivalente ao somatório dos valores das provisões previstas no plano de trabalho para o período de vigência da parceria, tais como 13º salário, férias, respectivos encargos e multa rescisória do FGTS nos casos de rescisão sem justa causa.

**6.4.** Para pagamento das verbas rescisórias de empregados mantidos na OSC após o encerramento da vigência do presente termo, a OSC deverá efetuar a transferência dos valores da conta corrente específica da parceria para a sua conta institucional, apresentando:

- a) Planilha de cálculo, elaborada por profissional da área de contabilidade, de recursos humanos ou outra área possuidora de competência técnica adequada na realização do cálculo, que indique a relação dos valores proporcionais ao tempo trabalhado e benefícios futuros, para cada empregado;
- b) Comprovante de transferência dos valores provisionados em escrituração contábil específica, para a conta institucional da OSC, ao término da vigência do presente termo;
- c) Declaração do representante legal da OSC que ateste a quitação pela Administração Pública Municipal, do passivo trabalhista;
- d) Declaração do representante legal da OSC, firmada sob as penas da lei, de que a OSC fica

Hugo  
21/2016



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes**  
**Estado de São Paulo**

Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social

Rua Andronico dos Prazeres Gonçalves, n.º. 114, Centro  
CEP: 06.803-900 – Tel.: (11) 4785.3500

integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas e pelo pagamento posterior ao empregado.

**6.5.** Os valores somente poderão ser utilizados para pagamento de verbas rescisórias.

**6.6.** O uso indevido e a malversação dos recursos vinculados para liquidação de verbas rescisórias caracterizam apropriação indébita por parte da OSC, devendo seus representantes legais responder administrativa, penal e civilmente por tal irregularidade.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**7.1.** Serão prestadas contas de acordo com as Instruções do Departamento Requisitante, Manual de Prestação de Contas expedido pelo município e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, podendo ser realizado por meio físico ou digital, sendo realizada anualmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao encerramento da vigência deste Termo de Fomento.

**7.2.** No ato da prestação de contas a instituição deverá apresentar as certidões negativas de débitos trabalhistas, certificado de regularidade do FGTS, certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais (INSS), certidão negativa de débitos municipal e certidão negativa de débitos estaduais.

**7.3.** A prestação de contas final dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes relatórios, conforme modelos disponibilizados pelo Município:

I. Relatório circunstanciado de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos (levantamento fotográfico, entre outros) de comprovação da realização das ações;

II. Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, conforme modelo disponibilizado pela Prefeitura;

III. Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;

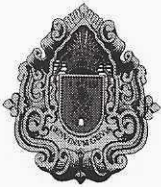
IV. Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

V. Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC, conforme modelo disponibilizado pela Prefeitura;

VI. Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 5 (cinco) dias

Hugo  
Ribeiro

X  
M



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes**  
**Estado de São Paulo**

Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social

Rua Andronico dos Prazeres Gonçalves, nº. 114, Centro  
CEP: 06.803-900 – Tel.: (11) 4785.3500

após o término da vigência deste Termo de Fomento;

7.4. No caso da prestação de contas mensal, os relatórios exigidos e os documentos referidos no item 7.3 deverão ser apresentados, exceto o relacionado no item VI.

7.5. Na falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não aprovação, haverá determinação de devolução do repasse sem prejuízo da aplicação de penalidades, bem poderá haver bloqueio no repasse dos recursos.

**8. CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

8.1. O presente Termo de Fomento será assinado na data que constar em sua formalização, contudo, sua vigência de execução terá início a partir de 02 de janeiro de 2026, com duração de 12 (doze) meses, contados a partir dessa data.

8.2. Caso haja saldo ao fim do período de vigência do Termo de Fomento, este poderá ser utilizado mediante apresentação de um projeto que será submetido à avaliação da Administração Pública, podendo ser formalizado conforme Artigo 57 da Lei 13.019/2014.

8.3. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

**9. CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

9.1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

9.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

10.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

10.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de seu gestor, que tem por obrigações:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

Augo  
27/2026

X  
M



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes**  
**Estado de São Paulo**

Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social

Rua Andronico dos Prazeres Gonçalves, nº. 114, Centro

CEP: 06.803-900 – Tel.: (11) 4785.3500

III. Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas ao final do exercício e ao término da parceria, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

10.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

10.4. A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

10.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III. Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento.

V. Análise de eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

10.6. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

10.7. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

10.8. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa

Hugo  
Diado

M



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes**  
**Estado de São Paulo**

Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social

Rua Andronico dos Prazeres Gonçalves, nº. 114, Centro  
CEP: 06.803-900 – Tel.: (11) 4785.3500

intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

**11.2.** A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

- I. Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II. Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;
- III. Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES**

**12.1.** O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas, com a Lei 13.019/2014, a Instrução nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**12.2.** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções:

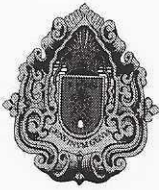
- I. Advertência, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;
- II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, pelo até 02 (dois) anos;
- III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS**

**13.1.** O foro da Comarca de Embu das Artes, SP é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

**13.2.** Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião,

Hugo Prado



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes  
Estado de São Paulo**

Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social  
Rua Andronico dos Prazeres Gonçalves, nº. 114, Centro  
CEP: 06.803-900 – Tel.: (11) 4785.3500

com a participação da Procuradoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria do Município.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** Toda e qualquer forma de publicidade informativa e/ou educativa, deverá conter além do logo da OSC, o logo da Prefeitura de Embu das Artes, do Governo do Estado de São Paulo, e do Ministério da Cidadania.

**14.2.** Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, em 15 (quinze) de dezembro de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

*Hugo do Prado Santos*

**Hugo do Prado Santos  
Prefeito**

*Thais do Prado Pereira de Arruda*

**Thais do Prado Pereira de Arruda  
Secretária de Desenvolvimento Social**

*Eduardo Agostinho de Mesquita*

**Eduardo Agostinho de Mesquita  
Organização da Sociedade Civil**

**TESTEMUNHAS**

Nome:

*Maíra*

RG:

*9.551.945 - 2*

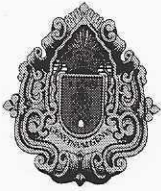
Nome:

*Anna das Dores Lourenço de Souza*

RG:

*22201185*

*M*



# Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social

Rua Andronico dos Prazeres Gonçalves, nº. 114, Centro  
CEP: 06.803-900 – Tel.: (11) 4785.3500

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** Prefeitura da Estância Turística de Embu das Artes.

**CONTRATADO:** Instituto Casa do Caminho Irmãos Samaritanos

**TERMO DE FOMENTO Nº 170/2025**

**OBJETO:** Potencializar e custear a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – Projeto Somos Todos Campeões e Invest Jovem, no âmbito da Proteção Social Básica visando o atendimento de 3 grupos, sendo 2 grupos de 30 crianças e adolescentes, com idade entre 06 a 14 anos e 1 grupo de 30 crianças e adolescentes, com idade entre 15 a 17 anos.

**VALOR REPASSADO:** R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

**EXERCÍCIO:** 2026.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos e o processo de prestação de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução 2025
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor, entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP, nos termos previstos no artigo 2º das instruções nº 01/2024, conforme “Declaração (ões) de atualização cadastral” anexa(s);
- e) É de exclusiva responsabilidade o contratado manter seus dados sempre atualizados.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Hugo  
17/02/25

M



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes**  
**Estado de São Paulo**

Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social

Rua Andronico dos Prazeres Gonçalves, nº. 114, Centro  
CEP: 06.803-900 – Tel.: (11) 4785.3500

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, em 15 (quinze) de dezembro de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

**Autoridade máxima do órgão público parceiro**

Nome: Hugo do Prado Santos

Cargo: Prefeito.

CPF: 230.101.338-39

**Ordenador de despesas do órgão público parceiro**

Nome: Thais do Prado Pereira de Arruda.

Cargo: Secretária Municipal de Desenvolvimento Social.

CPF: 325.747.768-60.

**Autoridade máxima da entidade beneficiária**

Nome: Eduardo Agostinho de Mesquita.

Cargo: Presidente.

CPF: 038.307.068-63.

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou parecer conclusivo:**

**Pelo órgão público parceiro:**

Nome: Thais do Prado Pereira de Arruda.

Cargo: Secretária Municipal de Desenvolvimento Social.

CPF: 325.747.768-60.

\_\_\_\_\_  
Thais do Prado Pereira de Arruda  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

**Responsáveis que assinarão o ajuste e/ou prestação de contas:**

**Pela entidade parceira:**

Nome: Eduardo Agostinho de Mesquita.

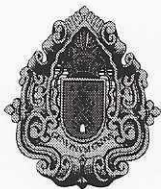
Cargo: Presidente.

CPF: 038.307.068-63.

\_\_\_\_\_  
Eduardo Agostinho de Mesquita

Hugo  
Prado

M



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes**  
**Estado de São Paulo**

Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social  
Rua Andronico dos Prazeres Gonçalves, nº. 114, Centro  
CEP: 06.803-900 – Tel.: (11) 4785.3500

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:** Prefeitura da Estância Turística de Embu das Artes.

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:** Instituto Casa do Caminho Irmãos Samaritanos

**TERMO DE FOMENTO Nº 170/2025**

**OBJETO:** Potencializar e custear a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – Projeto Somos Todos Campeões e Invest Jovem, no âmbito da Proteção Social Básica visando o atendimento de 3 grupos, sendo 2 grupos de 30 crianças, com idade entre 06 a 14 anos e 1 grupo de 30 adolescentes, com idade entre 15 a 17 anos.

**Nome:** Thais do Prado Pereira de Arruda.

**Cargo:** Secretária Municipal de Desenvolvimento Social.

**RG:** 35.373.457-3

**CPF:** 325.747.768-60.

**Endereço residencial completo:** Av. João Paulo I, nº 1973, Jardim, Santa Barbara, Embu das Artes, SP, CEP 06814-080.

**Tel:** (11) 4785-3627

**E-mail institucional:** thais.prado@embudasartes.sp.gov.br

**Telefone:** (11) 99153-1883

**Responsável pelo atendimento às requisições de documentos do TCESP**

**Nome:** Marcelo dos Santos Ergesse Machado

**Cargo:** Secretário de Transparência e Controle

**Endereço Comercial do Órgão/Setor:** Rua Andrônico dos Prazeres Gonçalves, 114 – Centro – Embu das Artes/SP – CEP: 06803-900 – Controladoria Municipal.

**Telefone:** (11) 4785-3676.

**E-mail Institucional:** controladoria@embudasartes.sp.gov.br.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, em 15 (quinze) de dezembro de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

---

**Thais do Prado Pereira de Arruda**  
**Secretária Municipal de Desenvolvimento Social.**

Hugo  
Prado



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes**  
**Estado de São Paulo**

Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social  
Rua Andronico dos Prazeres Gonçalves, nº. 114, Centro  
CEP: 06.803-900 – Tel.: (11) 4785.3500

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:** Prefeitura da Estância Turística de Embu das Artes.

**CNPJ Nº:** 46.523.114/0001-17.

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:** Instituto Casa do Caminho Irmãos Samaritanos

**TERMO DE FOMENTO Nº 170/2025- SDS**

**DATA DA ASSINATURA:** 15/12/2025

**VIGÊNCIA:** 12 meses

**OBJETO:** Potencializar e custear a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – Projetos Somos Todos Campeões e Invest Jovem - no âmbito da Proteção Social Básica visando o atendimento de 3 grupos, sendo 2 grupos de 30 crianças e adolescentes, com idade entre 06 a 14 anos e 1 grupo de 30 crianças e adolescentes, com idade entre 15 a 17 anos

**VALOR:** R\$ R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

Declaro (amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente emenda, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, em 15 (quinze) de dezembro de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

  
\_\_\_\_\_  
**Thais do Prado Pereira de Arruda**  
**Secretária Municipal de Desenvolvimento Social.**

*Handwritten signature: Hugo Prado*  
*Handwritten initials: M*